

DECRETO N.º 45.862, DE 20/02/2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO DE ESTUDOS DAS HIPÓTESES E PREMISSAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos IV e XIII do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Aracruz c/c art. 110, § 1º da Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o processo de aprimoramento da gestão previdenciária, em especial no processo de eleição das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Trabalho de estudos das hipóteses e premissas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Trabalho a que se refere o *caput* terá como nome oficial reduzido “Comissão Especial de Trabalho – Hipóteses e Premissas do RPPS”, e como sigla oficial “CET-HP”.

Art. 2º A Comissão Especial de Trabalho a que se refere o *caput* do art. 1º será composta pelos servidores descritos no quadro a seguir:

Unidade/Setor	Servidor	Matrícula PMA	Função
CGM	Vítor de Carvalho Vecchi	26.427	Presidente
CGM	Adriana Soares Alves	33.797	Membra
IPASMA	Marco Antônio Barbosa Neves	1.042	Membro
IPASMA	José Maria Sperandio Recla	2.860	Membro
SEMF	Bruno Batista Cao	33.492	Membro
SEMF	Pricilla Graziotti Galcamin Acerbi	36.858	Membra
SEMAD	Jhonny Charles Soldera	2.612	Membro

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pela membra, Sra. Adriana Soares Alves.



Art. 3º A CET-HP terá como atribuições e competências:

I – Realizar um diagnóstico abrangente das hipóteses e premissas adotadas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz;

II – propor procedimentos, políticas e diretrizes necessários ao processo de eleição das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;

III – Apresentar relatórios técnicos que auxiliem na eleição de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;

IV – Coordenar o processo de definição de hipóteses, a fim de garantir sua adequação à situação do plano de benefícios e a aderência às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

Art. 4º A CET-HP desempenhará os trabalhos no período de 15 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º A CET-HP terá acesso a todas as informações, documentos e demais recursos necessários para o desempenho de suas atividades, desde que resguardado o sigilo e a confidencialidade dos dados sensíveis.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz fornecerão o apoio técnico necessário ao pleno e adequado funcionamento da Comissão Especial de Trabalho – Hipóteses e Premissas do RPPS.

Art. 7º Os trabalhos realizados pela CET-HP serão remunerados na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 2.898/2006, com a redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.529/2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

